



MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
COORDENACAO DE FISCALIZACAO DE PRODUTOS VETERINARIOS-DFIP-SDA - CPV
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF,
CEP 70043900

Tel: 61 2182133 - <http://www.agricultura.gov.br>

Memorando-Circular nº 3/2016/CPV/DFIP/SDA/GM/MAPA

Brasília, 26 de julho de 2016.

Ao(À) Sr(a).:

Ao Chefe do SEFIP/DDA/SFA-RS

Aos Chefes dos SIFISAs, SEFAGs e SEFIPs

Assunto: **Produtos para higienização de ambientes e equipamentos**

Senhores Chefes,

Levando-se em consideração o exposto no Parecer n. 189/2015/CONJUR-MAPA/CGU/AGU 0739460 e a definição de produtos de uso veterinário dada pelo Inciso I do Art. 1º do Decreto Lei 467 de 13 de fevereiro de 1969, informamos que produtos destinados somente a higienização de ambientes e equipamentos e que não possuem ação desinfetante e de prevenção de doença dos animais não são considerados produtos de uso veterinários.

Produtos já cadastrados enquadrados nessa categoria devem ter seus cadastros cancelados assim como devem ser cancelados os registros dos estabelecimentos que fabriquem, comerciem e importem apenas este tipo de produto.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA AGATE BORGES CORDEIRO, Fiscal Federal Agropecuário**, em 26/07/2016, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, paragrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0738750** e o código CRC **7CB8A219**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

~~Secretaria de Defesa Agropecuária~~

Departamento de Fiscalização dos Insumos Pecuários
Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários

Memo. Circ. nº 003/2015CPV//DFIP

Brasília, 18 de junho de 2015

Aos

Chefes dos SEFIP nos estados: BA, GO, MG, MS, MT, PR, RS, SC e SP


Chefes dos SEFAG nos estados: CE, ES, MA, PB, PA, PE, PI, RJ, RO e TO

Chefes dos SIFISA nos estados: AC, AL, AM, AP, DF, RN, RR e SE

Assunto: registro de produtos de uso veterinário

Diante das dúvidas sobre o registro de produtos utilizados na limpeza e desinfecção de ordenhadeiras mecânicas e salas de ordenha, considerando os conceitos do artigo 1º, da Lei nº 12689/2012, comunicamos a obrigatoriedade do registro apenas dos **desinfetantes** para uso em equipamentos e objetos utilizados nas ordenhas que tenham contato direto com o animal e para uso nas instalações das salas de ordenhas, **cuja indicação seja a prevenção de doenças.**

Atenciosamente,


Cleber Tailor Melo Carneiro
Coordenador
DFIP/SDA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 COORDENACAO FISCALIZACAO PRODUTOS PARA ALIMENTACAO ANIMAL/DFIP/SDA -
 COOR/DFIP
 SISTEMA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS - SIGED

DATA:
 19/02/2015
 HORA: 15:12:55

NÚMERO: 70500.001958/2015-57

PROCEDÊNCIA: DFIP


INTERESSADO(S):

SÍNTESE: CONSULTA SOBRE PRODUTO UTILIZADOS PARA HIGIENIZAÇÃO DE ORDENHADEIRAS E SALAS DE ORDENHA


Destinatário: SDA CON VISTAS A CONJUR

<input type="checkbox"/> Analisar e fornecer subsídios <input type="checkbox"/> Emitir característica técnica <input type="checkbox"/> Providências <input type="checkbox"/> Para conhecimento <input type="checkbox"/> Arquivar	 Marcos Vinicius de S. Leandro Junior Diretor DFIP/SDAMAPA Carimbo/Assinatura:	Data: 19/02/15
--	---	-----------------------

Destinatário: CVU

<input type="checkbox"/> Analisar e fornecer subsídios <input type="checkbox"/> Emitir característica técnica <input checked="" type="checkbox"/> Providências <input type="checkbox"/> Para conhecimento <input type="checkbox"/> Arquivar	 Marcos Vinicius de S. Leandro Junior Diretor DFIP/SDAMAPA Carimbo/Assinatura:	Data: 14/04/15
---	---	-----------------------

Destinatário: A DPF

<input type="checkbox"/> Analisar e fornecer subsídios <input type="checkbox"/> Emitir característica técnica <input checked="" type="checkbox"/> Providências <input checked="" type="checkbox"/> Para conhecimento <input type="checkbox"/> Arquivar	 Cléber Taylor Melo Carmo Fiscal Federal Agropecuário Coordenador DFIP/SDAMAPA Carimbo/Assinatura:	Data: 16/04/15
--	---	-----------------------

Destinatário:

<input type="checkbox"/> Analisar e fornecer subsídios <input type="checkbox"/> Emitir característica técnica <input type="checkbox"/> Providências <input type="checkbox"/> Para conhecimento <input type="checkbox"/> Arquivar	Carimbo/Assinatura:	Data: / /
--	----------------------------	------------------

Destinatário:

<input type="checkbox"/> Analisar e fornecer subsídios <input type="checkbox"/> Emitir característica técnica <input type="checkbox"/> Providências <input type="checkbox"/> Para conhecimento <input type="checkbox"/> Arquivar	Carimbo/Assinatura:	Data: / /
--	----------------------------	------------------



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Departamento de Insumos Pecuários - DFIP
Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários - CPV



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
DFIP/SDA
19/02/2015 14:34:33
70500.001958/2015-57



NOTA TÉCNICA -05

Assunto: Consulta sobre produtos utilizados para higienização de ordenhadeiras e salas de ordenha.

Data: 19/02/2015.

Sr. Secretário,

Visando elucidar dúvidas sobre o entendimento da definição de produto de uso veterinário, dada pela Lei nº 12689, de 19 de julho de 2012, solicitamos o envio desta Nota Técnica para avaliação da CONJUR/MAPA, para esclarecimentos sobre a classificação de produtos utilizados para limpeza ou desinfecção de ordenhadeiras (equipamentos de ordenha) e instalações relativas às salas de ordenha.

A Lei nº 12689/2012, a qual altera o Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, dispõe sobre a definição de produto de uso veterinário, da seguinte forma:

Art. 1º

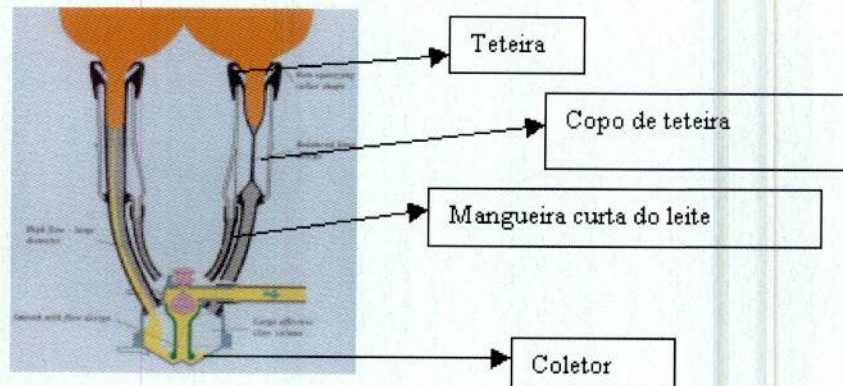
Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto-Lei, adotam-se os seguintes conceitos:

1 - Produto de uso veterinário: toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais, incluindo os aditivos, suplementos promotores, melhoradores da produção animal, medicamentos, vacinas, antissépticos, desinfetantes de uso ambiental ou equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, bem como os produtos destinados ao embelezamento dos animais.

As ordenhadeiras consistem em uma bomba de sucção que ordenha o úbere do animal, por meio das teteiras, extraíndo o leite e carreando-o através de mangueiras até um recipiente para o seu armazenamento. A única parte do equipamento que faz contato com animal são as teteiras, as quais entram em contato diretamente com o úbere no momento da ordenha. Segue abaixo, um desenho esquemático do equipamento:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Departamento de Insumos Pecuários - DFIP
Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários - CPV



Em relação às salas de ordenha, consistem no ambiente em que os animais permanecem dispostos durante o procedimento de ordenha.

Diante dos esclarecimentos acima, de forma a elucidar dúvidas sobre a interpretação da definição de produto de uso veterinário, solicitamos o parecer da CONJUR, para manifestação sobre: se os produtos contendo as indicações descritas abaixo enquadram-se na definição de produto de uso veterinário e, conseqüentemente, se estão passíveis de fiscalização por este Departamento:

- 1) Produtos utilizados à limpeza de teteiras;
- 2) Produtos utilizados à desinfecção de teteiras;
- 3) Produtos utilizados à limpeza de toda ordenhadeira;
- 4) Produtos utilizados à desinfecção de toda ordenhadeira;
- 5) Produtos destinados à limpeza das salas de ordenha;
- 6) Produtos destinados à desinfecção das salas de ordenha.

Atenciosamente

Marcos Vinícius de S. Leandro Junior
Diretor
DFIP/SDA/MAPA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Gabinete



Despacho nº 369 /2015/GAB/SDA/MAPA.

Referência: Processo(s) nº: 70500.001958/2015-57

Interessado(s): DFIP

Assunto: Consulta sobre produtos utilizados para higienização de ordenhadeiras e salas de ordenha

Ao Senhor
ROGER STIEFELMANN LEAL
Consultor Jurídico
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminhamos o processo em epígrafe, cujos autos tratam da consulta sobre produtos utilizados para higienização de ordenhadeiras e salas de ordenha, para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica, conforme Nota Técnica nº 05/2015, fls. 2/3.

Brasília, 26 de Fevereiro de 2015.


DÉCIO COUTINHO
Secretário de Defesa Agropecuária - SDA



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO NO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
CONSULTORIA JURÍDICA

DISTRIBUIÇÃO CGAJAA/CONJUR/2015

DIST. IT.SAD/CC PROCESSO INTERESSADO

0075 27/fev 70500.001958/2015-57 DFIP/SDA

Distribuo à(ao) *Dr. Cesar*, para exame e manifestação.

CONJUR, ⁰² *mango* de fevereiro de 2015. *jl*

jl
VITOR HUGO CASANOVA
Coordenador-Geral da CGAJAA /CONJUR - Substituto

Restituo com manifestação.
Data: 18 / 03 / 2015

jl
Vitor Hugo Casanova
Advogado da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA AGROPECUÁRIA E DO
ABASTECIMENTO

PARECER n. 189 /2015/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

NUP: 70500.001958/2015-57

INTERESSADA: Secretaria de Defesa Agropecuária

ASSUNTO: Produtos de uso veterinário

EMENTA: Consulta. Produto de uso veterinário. Desinfetantes. Produtos de limpeza. Ordenhadeira. Teteiras. Salas de ordenha. Referência: Decreto-Lei 467, de 1969.

1. Trata-se de análise, nos termos do artigo 11 da Lei Complementar 73, de 1993, do procedimento em epígrafe onde se indaga se determinados produtos de utilização em ordenhas podem ser considerados de uso veterinários a que se refere o inciso I do parágrafo único do artigo 1º do Decreto-Lei 467 de 1969, na redação dada pela Lei 12.689, de 2012.
2. A Consulta foi explicitada na Nota Técnica de fls. 2/3 nos seguintes termos:

NOTA TÉCNICA

[...]

Diante dos esclarecimentos acima, de forma a elucidar dúvidas sobre a interpretação da definição de produto de uso veterinário, solicitamos o parecer da CONJUR, para manifestação sobre: se os produtos contendo as indicações descritas abaixo enquadram-se na definição de produto de uso veterinário e, e consequentemente, se estão passíveis de fiscalização por este Departamento:



- 1) Produtos utilizados à limpeza de teteiras;
- 2) Produtos utilizados à desinfecção de teteiras;
- 3) Produtos utilizados à limpeza de toda ordenhadeira;
- 4) Produtos utilizados à desinfecção de toda ordenhadeira;
- 5) Produtos utilizados à limpeza das salas de ordenha;
- 6) Produtos utilizados à desinfecção das salas de ordenha.

3. É o relatório.

4. Cumpre transcrever o dispositivo que está proporcionando a dúvida (cuja redação, com a devida vênia, em nosso sentir não atende ao que determina a Lei Complementar 95, de 1998), *verbis*:

Decreto-Lei 467/1969

[...]

Art. 1º É estabelecida a obrigatoriedade da fiscalização da indústria, do comércio e do emprego de produtos de uso veterinário, em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto-Lei, adotam-se os seguintes conceitos: (Redação dada pela Lei nº 12.689, de 2012)

I - produto de uso veterinário: toda substância química, biológica, biotecnológica ou preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à **prevenção**, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das **doenças** dos animais, **incluindo** os aditivos, suprimentos promotores, melhoradores da produção animal, medicamentos, vacinas, antissépticos, **desinfetantes** de uso ambiental ou equipamentos, pesticidas e todos os produtos que, utilizados nos animais ou no seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, bem como os produtos destinados ao embelezamento dos animais; (Incluído pela Lei nº 12.689, de 2012). (g.n.)

5. Conforme se observa, a norma estabelece que os **desinfetantes** de uso ambiental ou (em) equipamentos quando **destinados à prevenção de doença** dos animais são considerados produtos de uso veterinário.

6. Por outro lado, esta norma **não** especifica que os produtos utilizados na limpeza dos equipamentos ou do ambiente sejam considerados produto de uso veterinário.

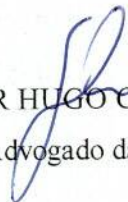
7. Daí que, em síntese, os produtos especificados nos itens 1, 3 e 5 da consulta não podem ser considerados de uso veterinário, uma vez que não especificados pela norma.

8. **Diante do exposto**, opinamos, com a devida vênia e salvo melhor juízo, no sentido de que somente os produtos utilizados na desinfecção dos equipamentos ou do

ambiente (mesmo que de estadia temporária como no caso das salas de ordenha), quando **destinados à prevenção de doenças** são considerados de uso veterinário, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 1º do Dec-Lei 467, de 1969.

À consideração superior.

Brasília, 7 de abril de 2015.


VITOR HUGO CASANOVA
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 70500001958201557 e da chave de acesso 8923a697





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA AGROPECUÁRIA E DO
ABASTECIMENTO

DESPACHO n. 699 /2015/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

NUP: 70500.001958/2015-57

INTERESSADA: Secretaria de Defesa Agropecuária

ASSUNTO: 25.3 – Aprovação de manifestação jurídica.

Esteado na Portaria CONJUR/MAPA Nº 01, de 20 de fevereiro de 2015, aprovo o Parecer da pena do Doutor Vitor Hugo Casanova, nos termos do art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 1993, lançado nos autos do processo epigrafado, para que possa surtir os seus jurídicos efeitos, ressalvando que coube ao antes nominado advogado a análise hermenêutica sobre a consulta posta nos presentes autos.

Brasília, 09 de abril de 2015.

Willian Oliveira Barreiros

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos

Jurídicos da Agropecuária e do Abastecimento

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 70500001958201557 e da chave de acesso 8923a697



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Gabinete

Despacho nº 805 /2015/GAB/SDA/MAPA.

Referência: Processo(s) nº: 70500.001958/2015-57.
Interessado(s): DFIP.
Assunto: Produtos de uso veterinário.

Ao Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários – DFIP,

Encaminhamos o processo em epígrafe, para conhecimento do inteiro teor do PARECER Nº 189/2015/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, exarado pela Douta Consultoria Jurídica, e adoção das providências necessárias.

Brasília, 13 de abril de 2015.


José Luiz Meireles
Chefe de Gabinete/SDA, Substituto